



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10504 , DE 16 DE MAIO DE 2003.

Altera o parágrafo único do artigo 35, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 35, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aprovado pelo Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 35.

Parágrafo único. Sem o recolhimento integral do IPVA atrasado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN não poderá efetuar a transferência da propriedade do veículo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 227 de 20/10/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10204 DE 16 DE MAIO DE 2003

Altera o parágrafo único do artigo 32 do Regulamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (RVA) aprovado pelo Decreto nº 9903 de 29 de maio de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7.º e 11.º da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 32 do Regulamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - (RVA) aprovado pelo Decreto nº 9903, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - São a recolhimento mensal do IVA atrelado ao Departamento Estadual de Imposto - DEITRAN são sujeitos passivos a transações de propriedade de veículos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília de 16 de maio de 2003. Nº 10204 - 11.º de Roraima.

~~IVD YARACUÍ CASOL
Governador~~